

PORTARIA Nº 18.434 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza a utilização temporária de bem público imóvel à Graziela Bradassio Giacometti Prates ME e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no Artigo 82 da L.O.M. – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

Considerando, o deferimento do pedido formulado no processo nº 7736/2015-GER, pela empresa Graziela Bradassio Giacometti Prates ME,

RESOLVE

Art. 1º - Fica a empresa Graziela Bradassio Giacometti Prates ME, com sede na Avenida Jonas Alves nº 2.047, nesta cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, autorizada sob a forma de autorização de uso, a utilizar o imóvel público denominado Recinto de Exposições Heitor Bereta, para realização de um show com a Dupla Sertaneja Maiara e Maraísa, no dia 02 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Observado o interesse público pertinente, a “Autorização de Uso” será concedida mediante as seguintes condições:

- a) O bem deverá ser utilizado única e exclusivamente para a realização do Show.
- b) Eventuais adequações no bem para atender às necessidades do AUTORIZADO, deverão ser precedidas de prévia autorização da AUTORIZANTE;
- c) Obriga-se o AUTORIZADO a zelar pelo bem em questão, devendo proceder à manutenção preventiva e necessária para o bom uso e funcionamento do mesmo, inclusive restaurando-lhe nas condições que lhe fora entregue;
- d) Responderá, ainda, o AUTORIZADO na esfera civil e criminal pela utilização do bem objeto da presente autorização, independentemente de dolo ou culpa, quer seja por seus prepostos ou terceiros;

- e) Apresentação do A.V.C.B. – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- f) Apresentação do comprovante de pagamento das obrigações devidas ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativas aos direitos autorais;
- g) Apresentação do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o Artigo 135 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município);

Art. 3º - Compreenderá ainda encargo da presente Autorização, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, devendo o autorizado comprovar a quitação em até 30 (trinta) dias do encerramento do evento, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de dezembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

